



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 23/11/2023
E sessão do dia 23/11/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal a LOJA MAÇÔNICA PEDRA BONITA e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a **LOJA MAÇÔNICA PEDRA BONITA Nº 4742**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 52.713.861/0001-10, com sede em Itaporanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Itaporanga, 10 de novembro de 2023.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.713.861/0001-10
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
18/08/2023NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA PEDRA BONITATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
R MANOEL MOREIRA DANTASNÚMERO
249COMPLEMENTO
*****CEP
58.780-000BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO JOAO SILVINOMUNICÍPIO
ITAPORANGAUF
PBENDEREÇO ELETRÔNICO
AURELIOLACERDA.1@GMAIL.COMTELEFONE
(83) 8700-3772ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2023 às 11:08:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ARLS LOJA PEDRA BONITA Nº 4742

ESTATUTO

CAPÍTULO I



Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1o – A Loja Maçônica PEDRA BONITA, nº 4742, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede provisória à rua Manoel Moreira Dantas nº 249 Loteamento João Silvino Itapora PB Cep 58780-000, maçonicamente fundada em 20 de Agosto de 2022 e civilmente constituída nesta data 13/03/2023, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1o – A Loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2o Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Cartório 1º Ofício José Barros Sobrinho, com a carta constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 15 de Setembro de 2022, sob nº 4.742 reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2o – O foro da Loja será no juízo da Comarca de Itapora – Pb.

§ 3o – Constituem-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4o - Para os seus trabalhos internos a Loja adota o Rito Brasileiro.

§ 5o - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de “Augusta e Respeitável Loja Simbólica”, anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão “Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba, em todos os seus documentos oficiais.

§ 6º - A Loja, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva quanto às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 2º – A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, por meio de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.



Art. 3º – São direitos dos associados:

I – a igualdade perante as normas;

II – a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;

IV – ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;

V – o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;

VI – a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja;

VII – desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

 Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Instalados e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

Art. 4º – São deveres dos associados:

I – acatamento e obediência às normas;

II – frequência assídua;

III – desempenho das funções que venham a assumir;

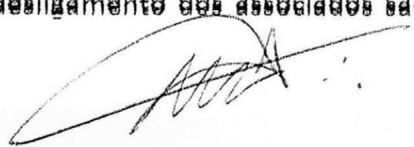
IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;

V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão;

VII – manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Art. 5º – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são



aqueles estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.



§ 1o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

- I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III – o uso indevido de poder;
- IV – o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB;
- V – a frustração do livre exercício do voto;
- VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII – a negligência;
- VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX – a desobediência às autoridades ou às normas da Loja;
- X – o comportamento reprovável;
- XI – a promoção da desarmonia;
- XII – o concurso para o enfraquecimento da Loja;
- XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

- I – o atentado à soberania ou à integridade do GOB;
- II – a tentativa de separação entre Lojas e o GOB;
- III – a promoção de cismas;
- IV – a oposição ilegal às autoridades;
- V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB;
- VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;
- VII – a improbidade no exercício de cargo;
- VIII – a falsificação de documentos;



IX – o atentado à moral e aos bons costumes;

X – a violência física contra terceiros e assemelhados;

XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;

XII – a inadimplência ou infrequência;

XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica.

§ 3º – A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração da Loja, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração da Loja, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

Dos aspectos financeiros

Art. 7º – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja.

§ 1º – Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.

§ 2º – O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Art. 8º – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente

na consecução de seu objetivo social.



Art. 9º – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Art. 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12 – A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente) (e demais ou outras Dignidades eleitas, conforme determinação do respectivo Rito). As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público (órgão interno da mesma).

§ 1º – As Dignidades da Loja serão eleitas por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de um ano ou de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º – A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 4º – Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5º – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Finanças;

II – Admissão e Graus;

III – Beneficência.

§ 6º – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita “ad nutum” pelo Venerável da Loja, além da Assembleia Geral.

§ 7º – Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Loja. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os administradores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 8º – Em se tratando da renúncia do Venerável Mestre (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 9º – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração da Loja, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 10º – As reuniões da Administração da Loja poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente) ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede da Loja ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1º – São atribuições do Venerável (Presidente), como primeira Dignidade da Loja:

I = presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para

representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;



II – nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III – convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V – exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;

VI – autorizar despesas de caráter urgentes não consignadas no orçamento do exercício, “*ad referendum*” da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII – gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;

VIII – apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º – São atribuições do Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente):

I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º – São atribuições do Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente):

I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º – São atribuições do Secretário:

I – lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão;



segundo as normas e prazos vigentes; e

III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja.

§ 5º – São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III – recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja.

§ 6º – São atribuições do Chanceler:

I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II – oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições da loja;

III – expedir certificados de presença dos irmãos visitantes;

IV- anunciar os aniversariantes;

V- manter atualizados os registros de controle de identificação e qualificação dos irmãos do quadro, cônjuges e dependentes.

§ 7º – O Orador deverá ser um membro do Ministério Público da Loja (órgão interno da mesma), não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e

IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste



Estatuto.

Art. 14 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – o Venerável (Presidente) e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – o Venerável (Presidente), o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja;

III – o Venerável (Presidente) e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e

IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Loja, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto social. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;

II – eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja;

III – aprovar as contas da Administração;

IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;

V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja;

VI – votar nos cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e

VII – destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente.

§ 1º – Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendiz, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do GOB e nas disposições do Rito adotado pela Loja.

§ 2º – As assembleias gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pela

Venerável Mestre (Presidente), seu substituto legal ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da Loja, ou, por e-mail, por correio, ou ainda por notificação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 3º – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Venerável Mestre (Presidente) convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Venerável Mestre (Presidente) não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, fará a convocação.

Art. 16 – Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

§ Único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar de Desfiliação de Jurisdição ou de Federação será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos em primeira ou segunda convocação e a aprovação da mesma será por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes na sessão ou assembleia.

CAPÍTULO VI

Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja.

Art. 17 – A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em Assembleia Geral dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual.

§ 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 18 – Dar-se-á a dissolução da Loja, por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

§ 1º – A Loja será declarada Inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese de seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em

que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.

§ 2º – Ocorrendo a dissolução da Loja, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

§ 3º - Ocorrendo a dissolução da Loja, por qualquer motivo, a Carta Constitutiva deverá ser devolvida ao Grande Oriente do Brasil.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias



Art. 19 – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20 – Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Loja poderá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Art. 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da Loja, em 13 de março de 2023, assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º – Após a imprescindível apreciação e aprovação pelo Ilustre Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, com a sua necessária e indispensável certificação quanto sua validade, o Estatuto deverá se apresentado para registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e remetido cópia autenticada do Registro ao Conselho Federal, para publicação no Boletim Oficial do GOB.

§ 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Dignidades da Administração:




Venerável: Ednilson Andrade Campina

CIM: 174981

Brasileiro, casado, funcionario publico federal, (aposentado)

RG 286.451 SSP-PB

CPF/MF 089.205.164-72

Rua Manoel Moreira Dantas 249 bairro João Silvino Itaporanga-Pb


Primeiro Vigilante: Thiago Thaynner Conserva CAMPINA

CIM 237157

Brasileiro, casado, funcionario publico municipal em Itaporanga PB

RG Nº 331254 SSP/PB

CPF/MF sob Nº 064.939.874-23

Rua Marechal Deodoro 44 centro Itaporanga PB


Segundo Vigilante: Aldyneberg Dunga Rodrigues de Santana

CIM 331254

Brasileiro, casado, militar - Policia Militar - RN

RG. Nº 17.242 PM/RN

CPF/MF Nº 064.939.874-23

Residente, Rua José Aldo Prerira s/n Belo Horizonte Bonito de Santa Fé PB


Secretario: José Vieira Braga

CIM315494

Brasileiro, casado, funcionario publico municipal em Marizópolis PB

CIM: 2200066 SSP-PB

CPF/MF sob Nº 025.128.114-09

Residente, Tv. Raimundo Casimiro 03 Centro Marizopolis PB.


Teoureiro: Helder de Lima Sousa

CIM: 331327

Brasileiro, casado, funcionario publico municipal em Bonito de Santa Fé PB

RG. Nº 2.960.583 SSP/PB

CPF/M sob Nº 073.950.884-92

Residente, Rua José V. De Lucena s/n Altoda Vista Bonito de Santa Fé PB.



Chanceler: Francisco Jackson Delavoisier de Lima
CIM: 315496

Brasileiro, casado, funcionário público municipal em Marizópolis PB
RG. Nº 3.640.083 SSP/PB
CPF/MF sob Nº 076.950.654-20
Residente, Rua Felix Araújo 07 Santo Antonio Marizópolis PB.

Orador: Jucélio Nunes Maia
Brasileiro, casado, contador
CIM: 171708

RG. Nº 908.011 SSP-PB,
CPF/MF sob Nº 424.116.294-00
Residente, Rua Irineu Rodrigues s/n Centro Itaporaanga PB.

Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa - OAB/PB Nº 11.464
Brasileiro, casado, Advogado,
RG Nº 2.252.117
CPF/MF Nº 034.360.224-54
Av. Getúlio Vargas, Nº 143, 1º Andar, Centro, Itaporaanga PB.

Apresente para Registro em Cartório: Edenilson Andrade Campina
Brasileiro, Casado, Funcionário Federal (Aposentado)
RG 286.451 SSP-PB,
CPF/MF sob Nº 089.205.164-72
Residente Rua Manoel Moreira Dantas 249 Conj. João Silvino Itaporaanga PB.

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Itaporaanga PB - CEP: 55.000-000
Fone: (033) 3451-2437 - E-mail: cartorio@jbsbrasil.com.br
Tabela: Alberto Barros da Silva



REGISTRO Nº 1749
Livro: A 19 - FLs: 001/013

Itaporaanga/PB, 18 de agosto de 2023.

Mª do Socorro Costa Barros (Escrivente)

Selo Digital - A0L25014-E3GF

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 312,51 FEPJ R\$ 62,60 FARPEN R\$ 18,43





ARLS PEDRA BONITA
Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



**ATA DE FUNDAÇÃO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA
PEDRA BONITA, FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL E
JURISDICIONADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA,
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2022 DA E. V.**

Á . G . D . S . A . D . U .

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois da E. V., ano do Bicentenário de Fundação do Grande Oriente do Brasil, pelas 10:00 horas, na Câmara Municipal de Itaporanga, situado na Rua Getúlio Vargas, 159 – Centro, na cidade de Itaporanga no Estado da Paraíba, reuniram-se os Mestres Maçons regulares e ativos ao final nomeados, qualificados e identificados em lista de presença, para o fim específico de fundar uma Loja Maçônica da Obediência do Grande Oriente do Brasil nesta cidade de Itaporanga PB, sob a Presidência do Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba (GOB - PB), Eminentíssimo Irmão OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, que abriu a reunião e após saudar as autoridades e irmãos presentes, nomeou para a função de secretário o irmão JOÃO GOMES DA SILVA – CIM 202909, Mestre Instalado, Secretário Estadual de Finanças do GOB-PB. O Eminentíssimo Irmão Otacilio falou da importância e necessidade de se fundar uma Loja composta por Maçons da região sertaneja, visando fortalecer ainda mais os laços fraternos existentes entre os irmãos gobianos e das potências có-irmãs com a fundação de uma Loja do Rito Brasileiro o que é um fato inédito na região do Vale do Piancó. O Irmão EDENILSON ANDRADE CAMPINA usando a palavra, informou que através da união, esforço e trabalho de todos, após algumas reuniões informais, contatos telefônicos, trocas de mensagens eletrônicas e muita determinação, buscou-se o apoio do Eminentíssimo Grão Mestre, que abraçou a causa de imediato, dando total apoio. Disse que a nova Loja vem fortalecer a Maçonaria Paraibana, em particular, a Maçonaria do Sertão, basta ver os irmãos presentes dos mais diversos Orientes da Paraíba vindo prestigiar a fundação da Loja PEDRA BONITA e finalizou dizendo que a nova Loja será mais uma fonte de luz para a sociedade Itaporanguense e conservará sempre, como um instrumento de Paz, Harmonia e Concordia, que é uma marca do Rito Brasileiro.



ARLS PEDRA BONITA

Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



O Eminentíssimo Irmão Otacílio, Grão-Mestre do GOB- PB, em ato contínuo, tendo a questão da fundação da nova Loja já analisada, informou aos Irmãos as seguintes deliberações aprovadas por todos os membros fundadores: O título distintivo da Loja será **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA PEDRA BONITA**, Federada ao Grande Oriente do Brasil (GOB) e jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba (GOB-PB), promovendo sinergia entre os seus membros e capacitando-os a viver e difundir a doutrina maçônica. Sua sede Administrativa provisória será à Rua Manoel Moreira Dantas, 24 – João Silvino, na cidade de Itaporanga no Estado da Paraíba, CEP: 58.780-000, de onde serão recebidas e enviadas correspondências e a realização das suas sessões maçônicas ritualísticas serão quinzenalmente, às sextas-feiras, pelas 19:30 horas no Templo da ARLS Obreiros da Paz do Oriente de Marizópolis - PB, Loja mãe que prestará todo auxílio necessário a Loja Pedra Bonita. A Loja Pedra Bonita trabalhará nos graus simbólicos do **RITO BRASILEIRO** e o seu sistema administrativo adotará eleições bienais no período regulamentar de eleição, ficando a Diretoria Provisória, assim constituída:

Ven. Mestre – EDENILSON ANDRADE CAMPINA – CIM 174981 _ MM

1.º Vigilante – THIAGO THAYNNER CONSERVA CAMPINA – CIM 237157 _ MM

2.º Vigilante – ALDYNEBERG DUNGAR. DE SANTANA – CIM 331254 _ MM

Orador – FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - CIM 171718 _ MM

Secretário – EDVAL BARREIRO LEMOS – CIM 171709 _ MM

Tesoureiro – HELDER DE LIMA SOUSA – CIM 331327 _ MM

Chanceler – FRANCISCO JACKSON DELAVOISIER DE LIMA – CIM 315496 _ MM

ficando a Diretoria Provisória autorizada a tomar todas as providências junto ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba (GOB-PB), para o seu regular funcionamento provisório, bem como, junto ao Grande Oriente do Brasil (GOB), para obtenção da Carta Constitutiva. Ato contínuo, o Venerável Mestre colocou em votação a concessão do título de membro honorário da Loja para todos os irmãos fundadores que não irão fazer parte do quadro de obreiros da Loja, o que foi aprovado por unanimidade, passando todos os Mestres Maçons que não comporão o quadro de obreiros da Loja, após a sua constituição formal, a condição de membro fundador honorário. O Grão-Mestre do GOB-PB, Eminentíssimo Irmão Otacílio, facultou a palavra e vários Irmãos manifestaram seus sentimentos de júbilo e gratidão por esta histórica sessão de fundação da **AUGUSTA E**



ARLS PEDRA BONITA
Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



ESPEITÁVEL LOJA PEDRA BONITA. O Eminentíssimo Irmão Otacilio, Grão-Mestre do GOB-PB, saudou a todos os presentes e enalteceu o trabalho dos irmãos em fundar uma Loja maçônica na cidade para servir de luz para a sociedade e auxiliar a comunidade na melhoria dos seus dias de vida. Convidou a Presidente da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul **ACÁCIA DA PARAÍBA** e Vice-Presidente da FRAFEM Nacional, Fraterna **MARIA HELENA LIMA DE ALMEIDA**, a fazer uso da palavra. A Fraterna Maria Helena, parabenizou aos Maçons de Itaporanga que tiveram a iniciativa de fundar uma nova célula maçônica na cidade para representar a maçonaria gôbia na Paraíba e se colocou a disposição da Loja no que pudesse ser útil. Finalizando, Eminentíssimo Irmão Otacilio, mais uma vez, agradeceu a todos, vindos dos mais diversos recantos do Estado, por se fazerem presentes a esse momento histórico de fundação da primeira Loja do Rito Brasileiro do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no ano do seu bicentenário do GOB. Falou da honra e da alegria em estar presente em momento histórico e expressivo da vida da Maçonaria Gôbia na Paraíba. O Venerável Mestre provisório, que se constitui primeiro Venerável Mestre da Loja, Irmão **EDENILSON ANDRADE CAMPINA**, agradeceu a todos os presentes e disse da sua honra e alegria em estar sendo designado para dirigir os trabalhos de uma loja tão significativa para toda família gôbia na Paraíba. Declarou o seu amor pela maçonaria e o compromisso de se dedicar ao crescimento e progresso da Loja. Por fim, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, a mesma foi concedida ao Orador adoc, Irmão, **RONALDO MARINHO DE QUEIROZ – CIM 148379**, Conselheiro Estadual do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, que após suas conclusões declarou que os trabalhos transcorreram dentro da ordem, dos princípios e leis e tudo estava justo e perfeito. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada pelo Grão Mestre do GOB-PB, Eminentíssimo Irmão **OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO** e eu, **JOÃO GOMES DA SILVA – CIM 202909**, secretário adoc, que a tudo vi e escrevi, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois da era vulgar, ao Oriente de Itaporanga – PB.

1. **ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO – CIM 279012 _ MI**

Adriano Wagner Matias Ribeiro



ARLS PEDRA BONITA
Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



2. ALDYNEBERG DUNGA RODRIGUES DE SANTANA – CIM 331254 _ MM

Aldyneberg D. R. de Santana
2.º VIGILANTE

3. ANTONIO EGLY DIAS ARARUNA – CIM 281351 _ MM

Antonio Egly Dias Araruna

4. ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO - CIM 254813 _ MI

Antonio Pereira do Nascimento Neto

5. CICERO ALEXANDRE GOMES - CIM 190569 _ MI

Cicero Alexandre Gomes

6. EDENILSON ANDRADE CAMPINA – CIM 174981 _ MM

Edenilson Andrade Campina
VENERÁVEL MESTRE

7. EDVAL BARREIRO LEMOS – CIM 171709 _ MM

Edval Barreiro Lemos
SECRETÁRIO

8. FRANCISCO GERALDO DE M. NOBREGA – CIM 148375 – MM

Francisco Geraldo de M. Nobrega

9. FRANCISCO JACKSON DELAVOISIER DE LIMA – CIM 315496 _ MM

Francisco Jackson Delavoisier de Lima
CHANCELER



ARLS PEDRA BONITA
Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



10. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - CIM 171718 _ MM

Francisco Rodrigues da Silva
ORADOR

11. FRANCISCO TORRES DA NÓBREGA FILHO - CIM 137059 _ MM

Francisco Torres da Nóbrega Filho

12. HELDER DE LIMA SOUSA - CIM 331327 _ MM

Helder de Lima Sousa
TESOUREIRO

13. IRAMILTO DE ASSIS MEDEIROS - CIM 198414 _ MI

Iramilto de Assis Medeiros

14. JOAO BOSCO DE SOUZA - CIM 189308 _ MI

João Bosco de Souza

15. JOÃO GOMES DA SILVA - CIM 202909 _ MI

João Gomes da Silva

16. JOSE EDSON PEDROZA MONTEIRO - CIM 171255 _ MI

Jose Edson Pedroza Monteiro

17. JOSE VIEIRA BRAGA - CIM 315494 _ MM

Jose Vieira Braga

18. OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO - CIM 198817 _ MI

Otacílio Batista de Almeida Filho



ARLS PEDRA BONITA
Federada ao Grande Oriente do Brasil
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba
Fundada em 20 de agosto de 2022
Oriente de Itaporanga – PB



19. RONALDO MARINHO DE QUEIRÓZ – CIM 148379 _ MM

Ronaldo Marinho de Queiroz

20. THIAGO THAYNER CONSERVA CAMPINA – CIM 237157 _ MM

Thiago Thayne Conserva Campina
1.º VIGILANTE

21. VALDEIR GONÇALVES DA SILVA – CIM 137058 _ MI

Valdeir Gonçalves da Silva

22. VALDI SARMENTO FERREIRA – CIM 199413 _ MI

Valdi Sarmento Ferreira

23. YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES – CIM 282026 _ MI

Ygor Cezar Salviano de Souza Mendes

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO Nº 1763
Livro: A 19 - FLS: 100/105

Itaporanga/PB, 31 de agosto de 2023.

Mº do Socorro Costa Barros (Escrivente)

Selo Digital - AOQ97764-H23Z

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FEEL R\$ 187,50 FEPJ R\$ 37,50 FARPEN R\$ 18,43





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI Nº 33/2023.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023
- RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇONICA
PEDRA BONITA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Propositura de membro do Legislativo, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 01/2023 que declara de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Pedra Bonita.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositura apresentada pelo Vereador Arlington Araruna de Queiroz que busca declarar de utilidade pública municipal a **LOJA MAÇONICA PEDRA BONITA**.

Insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pelo seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 21 de novembro de 2023.

Judivan Custódio da Silva

Vereador Presidente CJR

Hélio Rodrigues

Vereador Membro CJR

Jackson Rodrigues da Silva

OAB/PB 15.205

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 70/2023

Projeto de Lei nº 33/2023

Autoria: do Vereador Arlington Araruna de Queiroz

Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Pedra Bonita no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

Favorável

PRESIDENTE:

Julvan Antônio de Souza

RELATOR:

Adilson José de Souza

MEMBRO:

Itaporanga PB, 20 de novembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 70/2023

Projeto de Lei nº 33/2023

Autoria: do Vereador Arlington Araruna de Queiroz

Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Pedra Bonita no Município de Itaporanga, e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão examinar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 20 de novembro de 2023.

Iidean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente